



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0310.1/2021

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para Instituir a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0310.1/2021, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que pretende alterar Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõe sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente.

Em sua Justificação, a Autora argumenta que:

[...]

A cada dia surgem mais notícias informando sobre casos de doutrinação ideológica por parte de professores de escolas públicas em sala de aula em Santa Catarina e em todo território nacional, tanto presencialmente, quanto virtualmente. Pesquisas como do Instituto Sensus confirmam as notícias e o senso comum, demonstrando que a maioria dos professores utiliza da audiência cativa de seus alunos para militar em favor de causas políticas.

A doutrinação ideológica consiste numa forma de cerceamento da liberdade de aprender do estudante, assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal. Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo Art. 5º, VI, da CF/88, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores.

No que tange à educação moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – que tem força de norma constitucional segundo





jurisprudência do STF – estabeleceu no art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

O art. 53 do ECA também é infringido pela doutrinação ideológica, já que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”.

A utilização do sistema de ensino para a difusão das concepções ideológicas dos docentes é incompatível com os princípios do republicanismo, da isonomia e do pluralismo político.

À medida que a doutrinação ideológica em sala de aula aumenta o regime democrático de direito sofre grande risco desequilibrado o jogo político em favor de determinadas facções.

As principais vítimas dessa prática são jovens inexperientes e imaturos, incapazes de reagir, intelectual e emocionalmente.

É fundamental que as escolas adotem medidas concretas para assegurar o direito dos alunos ao pluralismo de ideias.
[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 19 de agosto de 2021 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Da análise da matéria, não verifico óbice ao prosseguimento da tramitação da matéria em tela.





Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0310.1/2021, que deve seguir sua tramitação à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para avaliação de mérito, conforme determinado pelo 1º Secretário da Mesa em seu despacho à p. 2 dos autos eletrônicos.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator